



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA
COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar os direitos das pessoas com essa condição e promover sua inclusão social e qualidade de vida.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I. A participação efetiva da comunidade na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia, garantindo o controle social;
- II. A ampla disseminação de informações à sociedade em geral sobre a fibromialgia e suas implicações, visando à conscientização e ao combate ao preconceito;
- III. O incentivo à formação e à capacitação contínua de profissionais de saúde e de outras áreas para o atendimento especializado da pessoa com fibromialgia, bem como a educação de seus familiares e cuidadores;
- IV. O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, mediante a criação e implementação de políticas diferenciadas e adaptadas às especificidades de cada caso, respeitando as limitações e potencialidades individuais;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

V. O estímulo à pesquisa científica na área da fibromialgia, incluindo a realização de estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da doença no Município de Guarapari, sempre em consonância com as políticas públicas e pesquisas em âmbito nacional;

VI. A garantia de atendimento prioritário em filas em órgãos públicos e privados para a pessoa com fibromialgia, além do direito a estacionar em vagas preferenciais devidamente sinalizadas.

§ 1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá celebrar contratos de direito público ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, priorizando aquelas sem fins lucrativos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá criar centros de referência para o tratamento multidisciplinar das pessoas com fibromialgia, visando a um atendimento integral e especializado.

Art. 3º A implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia poderão contar com a parceria e a integração dos diversos órgãos do Poder Executivo, bem como com a colaboração de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação na área da fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 12 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 138/2025: Vereadora Rosana Silva de Souza Pinheiro

Processo Administrativo Nº. 28.357/2025